# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 131/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

*Regulamenta a Lei Complementar nº 36, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino referente ao Exercício 2021.*

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 31 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação para cumprimento do Art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - O valor global estimado destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R$ 379.373,51 (trezentos e setenta e nove mil trezentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos);

§2º - Para a devida integralização e observância ao valor global estimado destacado no §1º deste artigo e/ou atingimento da aplicação de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento), dos recursos disponíveis na conta em que creditados os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021, poderá por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ser acrescido/subtraído eventual montante, caso constatado excesso/diminuição na previsão de arrecadação no exercício de 2021;

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I – integrantes do Quadro de Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

II – docentes com classes e aulas atribuídas em conformidade com a legislação vigente estabelecida.

§1º - Não fazem “jus” ao abono:

I – servidores que tenham frequência individual inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta Lei Complementar;

II – os estagiários da rede oficial de ensino;

Art. 3º - A aferição da frequência e carga horária semanal do servidor para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os seguintes períodos de apuração compreendidos entre:

I – janeiro a outubro de 2021, para o pagamento da primeira parcela;

II – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Parágrafo único – A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2021 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede de municipal de ensino e considerará para aferição da frequência e da carga horária semanal, os períodos compreendidos entre:

a) a data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de outubro de 2021, para pagamento da primeira parcela;

b) a data de ingresso na rede municipal de ensino e o mês de dezembro de 2021, para pagamento de parcela complementar;

Art. 4º - O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 3º da Lei Complementar nº 36, de 21 de dezembro de 2021, observado o disposto no “caput” do artigo 1º; no artigo 3º, inciso I e no artigo 4º, da referida Lei Complementar, será obtido da seguinte forma:

I – a partir do valor-hora do abono, definido nos termos do §1º deste artigo;

II – o valor-hora do abono de que trata o inciso “I” deste artigo será multiplicado pela carga horária média semanal atribuída ao servidor no exercício de 2021, incluída a carga horária suplementar;

III – o produto da multiplicação do valor-hora do abono e da carga horária de que trata o inciso “II” deste artigo será ponderado pelos percentuais do Abono-FUNDEB referidos no Anexo que faz parte integrante deste decreto, correspondentes à pontuação obtida pelo servidor de acordo com a sua frequência individual, nos termos da alínea “b” do inciso “II” do artigo 3º da Lei Complementar nº 36, de 21 de dezembro de 2021.

§1º - O valor-hora do abono previsto no inciso “I” deste artigo será calculado dividindo-se o montante global a que se refere o §1º do artigo 1º deste decreto pela somatória das médias semanais no exercício de 2021, de horas trabalhadas dos servidores a que se refere o artigo 2º deste decreto.

§2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculados na forma deste artigo.

Art. 5º - O abono FUNDEB será pago em 3té 02 (três) parcelas, observado o disposto no §3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14133, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal em que

creditado os valores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), relativos ao Exercício 2021.

Art. 7º - O Secretário Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Lupércio, 22 de dezembro de 2021.

_____

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**(A QUE SE REFERE O ARTIGO Nº 4º, INCISO III DO DECRETO Nº 131, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021)**

| Nº de faltas no Período de Apuração (Frequência) | Pontos relativos à frequência individual | Percentual do Abono-FUNDEB |
|---|---|---|
| 0 a 6 | 100 | 100 |
| 7 a 10 | 95 | 95 |
| 11 a 15 | 90 | 90 |
| 16 a 20 | 85 | 85 |
| 21 a 30 | 80 | 80 |
| 31 a 39 | 70 | 70 |
| 40 a 49 | 55 | 55 |
| 50 a 59 | 45 | 45 |
| 60 a 69 | 35 | 35 |
| 70 a 85 | 25 | 25 |
| //////////////////////////////////////////////// | //////////////////////////////////////////////// | //////////////////////////////////////////////// |

ANEXO I

.....